

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº: 10640/000.215/93-94
RECURSO Nº : 88.670
MATÉRIA : IRF - EXS: 1990 a 1992
RECORRENTE: SUDESTE CAMINHÕES LTDA
RECORRIDA : DRF EM JUIZ DE FORA - MG
SESSÃO DE : 19 DE SETEMBRO DE 1996

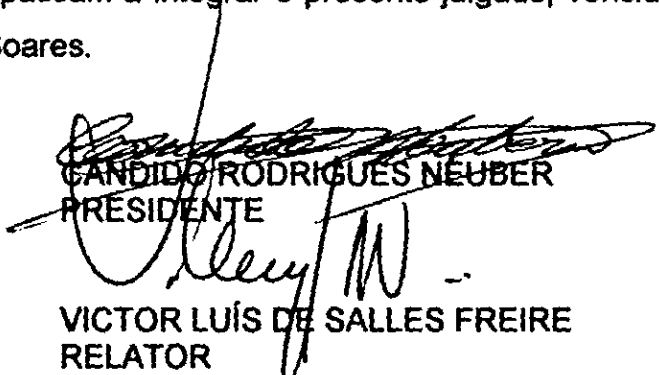
ACÓRDÃO Nº : 103-17.810

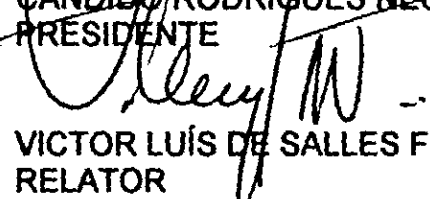
acas/

Lançamento Decorrente - IRFONTE - "A incidência de fonte prevista no artigo 8º do Decreto-Lei nº 2065/83 foi integralmente revogada pela exação tributária ao amparo do artigo 35 da Lei nº 7.713/88.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SUDESTE CAMINHÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Conselheiro Murilo Rodrigues da Cunha Soares.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 OUT 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Sandra Maria Dias Nunes, Márcia Maria Loria Meira e Raquel Elita Alves Preto Villa Real.



Ministério da Fazenda
1º Conselho de Contribuintes

Processo nº10640.000215/93-94

Recurso nº 88670

Acórdão nº 103-17.810

Recorrente: Sudeste Caminhões Ltda.

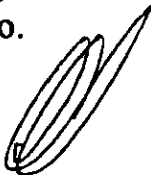
RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de IRPJ. Na espécie o lançamento se reporta ao IRFONTE do ano de 1991.

A decisão monocrática acolheu parcialmente a impugnação.

No seu apelo a parte se reporta à revogação do Decreto 2065/83 pelas disposições do artigo 35 da Lei 7.713/88.

É o breve relato.



Ministério da Fazenda
1º Conselho de Contribuintes

Processo nº 10640.000215/93-94

ACÓRDÃO Nº 103-17.810

V O T O

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo.

Ainda que parcialmente remanescente o lançamento matriz, procede o entendimento da parte a respeito da revogação do artigo 8º do Decreto-lei 2065/83 na vigência do artigo 35 da Lei 7.713/88, de tal maneira que, assim, absolvo a acusada integralmente do crédito tributário reportado ao Auto de Infração de Fonte.

É como voto.

Brasília (DF), em 19 de setembro de 1996

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR